

Lei nº 256/59

(Disposições sobre contratação de Engenheiros e Advogados para o Serviço Municipal). Pedro Paulo Paulino, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Opt. de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, PROMULGA a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal. -

Artigo 1º - Fica o Sr. Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar os serviços profissionais de Engenharia pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, a contar da data da promulgação desta Lei, para atender os serviços municipais concernentes ao admo e nos termos da minuta anexa.

Artigo 2º - O contrato de que trata esta Lei poderá ser prorrogado após seu término, em juízo com outro profissional ou Circuito ad-referendum da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei no presente exercício correrá por conta do crédito especial de que trata a Lei 236/59 e para os exercícios futuros deverá constar na Lei Orçamentária.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 29 de setembro de 1959

Pedro Paulo Paulino
Prefeito Municipal.